



Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 17 de outubro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.006787/2016 e do Sistema Orquestra n.º 598266, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo FLUXUS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, classes de exatidão C(H/V), marca FAE, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: FAE – Sistemas de Medição S/A.
Endereço: Rodovia BR 116 – km 13, Nº 2363 - Messejana.
CEP: 60842-395 – Fortaleza – CE.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de Medição: Medidor de volume de água, tipo eletrônico.
Marca: FAE
Modelo: FLUXUS

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características, conforme descrito na tabela 1:

Tabela 1 – Características metrológicas

Modelo	Qn	DN	Comprimento (mm)	Classe de Exatidão
FLUXUS	1,5	15/20	115/165/190	C(H/V)
	2,5			



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 17 de outubro de 2016.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Medidor de volume de água, tipo eletrônico com tecnologia de medição ultrassônica; composto por um tubo metálico ou plástico de engenharia, com dois sensores ultrassônicos para realizar a medição; a medição é enviada a um circuito eletrônico, calculada e indicada no mostrador de cristal líquido;

4.1 Dispositivo totalizador: Constituído por 4 (quatro) ou 5 (cinco) ou 6 (seis) dígitos para a indicação de metros cúbicos e 5 (cinco) ou 4 (quatro) ou 3 (três), respectivamente, para indicação dos submúltiplos;

4.1.1 Indicação máxima: 9999,99999 ou 99999,9999 ou 999999,999 m³;

4.1.2 Divisão de leitura: 0,00001 ou 0,0001 ou 0,001m³;

4.1.3 Mostrador das indicações: Cristal líquido com nove dígitos.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1 Posição de Instalação: Horizontal e Vertical.

6 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

6.1 O medidor de volume de água, tipo eletrônico, deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 7 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n° 246/2000.

6.2 As verificações e os erros máximos admissíveis deverão obedecer ao Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n° 246/2000.

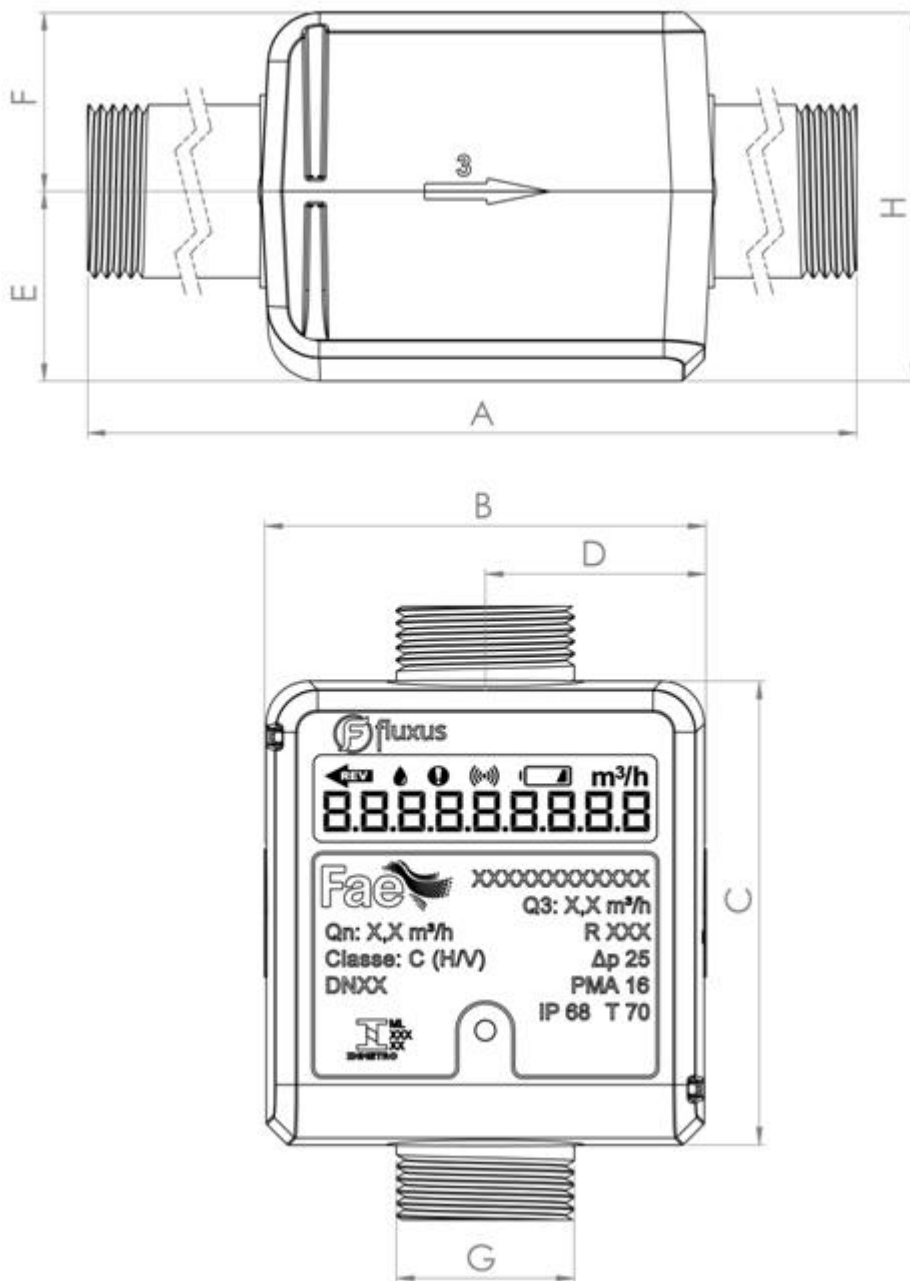
7 ANEXOS

Anexo 01 - Vistas frontal e superior com dimensões.

Anexo 02 - Vistas em perspectiva e superior com plano de selagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



COTA	UNIDADE	VALOR
A – Comprimento	mm	115/165/ 190
B – Largura	mm	82,6
C – Comprimento do mostrador	mm	87,4
D – Centro à lateral	mm	41
E – Centro à base	mm	36,5
F – Centro ao topo	mm	34,5
H – Altura	mm	71
G – Diâmetro nominal	mm	15 – 20

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

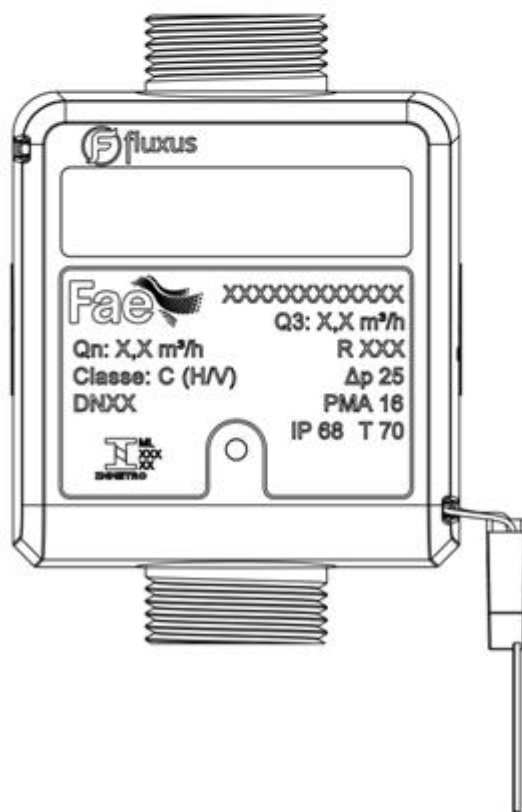
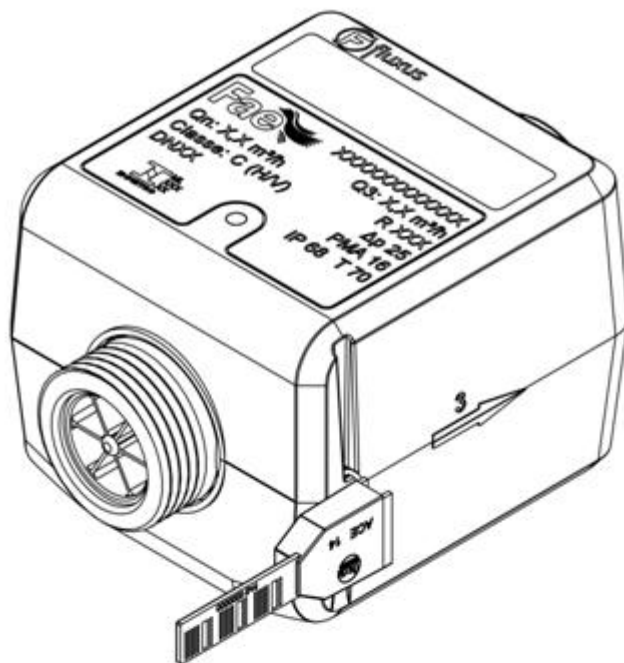


REQUERENTE:

FAE – SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A

VISTAS FRONTAL E SUPERIOR COM DIMENSÕES

ANEXO 01



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.



REQUERENTE:

FAE – SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A

VISTAS EM PERSPECTIVA E SUPERIOR COM PLANO DE SELAGEM

ANEXO 02